



<b>Processo:</b>	<b>1000057352/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>MARIA ELIZABETH DE ASSIS LOBO SILVA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
	<b>DELIBERAÇÃO N.º 05/2018-CEEFP/GO</b>

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000057352/2017 instaurado em desfavor de MARIA ELIZABETH ASSIS LOBO SILVA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010.

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000057352/2017 instaurado em desfavor de MARIA ELIZABETH ASSIS LOBO SILVA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que, durante fiscalização, não foram apresentados os RRTs relativos ao projeto estrutural, instalações elétricas prediais em baixa tensão e execução da obra. A obra foi fiscalizada aos 22 de setembro de 2017 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 04 foi lavrada aos 03 de outubro de 2017. A parte foi notificada aos 19 de dezembro de 2017 – fls. 06. Deixou transcorrer em branco o prazo para regularização. Foi lavrado o auto de infração de fls. 07 aos 17 de janeiro de 2018. No prazo de defesa, foi enviado o RRT de fls. 09 relativo ao projeto de instalações hidrossanitárias prediais e o ART de projeto estrutural em concreto armado e projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais em fls. 11. Em fls. 12, consta ART de execução de edifício de alvenaria para fins residenciais. Despacho do analista fiscal em fls. 15 encaminhando o processo para esta Comissão.

Analisando o processo, verifica-se que a atuada apresentou todos os responsáveis técnicos exigidos pelo analista fiscal. O RRT e as ARTs juntadas foram registrados e anotados antes da lavratura do auto de infração, de modo que a interessada caiu na hipótese de despenalização prevista no artigo 16, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e consequente ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR,

2 – Notifique-se a atuada e, em seguida, archive-se com as baixas habituais no SICCAU.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

**PAULO RENATO DE MORAES ALVES**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



**CAU/GO**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA  
Membro Suplente

LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

*FREDERICO A. RABELO*

FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK  
Membro suplente